



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 – Contratação da OXENTE PROMOÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, para que parte das rodadas, número mínimo de 06 (seis) jogos, referente ao torneio esportivo COPA TV SERGIPE DE FUTSAL, sejam sediadas no município de Itabaiana/SE.

ITEM	DESCRIÇÃO	COD. CATSERV	UND DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação da OXENTE PROMOÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, para que parte das rodadas, número mínimo de 06 (seis) jogos, referente ao torneio esportivo COPA TV SERGIPE DE FUTSAL, sejam sediadas no município de Itabaiana/SE	Grupo 969 Serviço 18449	Campeonato	01	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00

Das especificações complementares:

A contratação tem por finalidade estabelecer condições para que possamos fomentar a pratica desportiva no município de Itabaiana/SE, na presente ação, com enfoque no futsal, dado à realização da COPA TV SERGIPE DE FUTSAL, que, conforme é de domínio público, revala-se como um evento de renome que aflora o sentimento esportivo nos cidadãos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Na conformidade do Documento de Formalização da Demanda – DFD:

“A Secretaria Municipal do Turismo, da Juventude, do Esporte e do Lazer atua em um contexto complexo e dinâmico, com demandas crescentes e necessidade apoio a diversas atividades ao incentivo e ao fomento do esporte.

Conforme é cediço, a prática de esporte contribui positivamente para a sociedade, já que inúmeras pessoas têm sua vida, seja direta, seja indiretamente, pelas atividades esportivas, tanto pela sua consagração nos seus respectivos ramos atléticos quanto aqueles que exploram, indiretamente, aqueles



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

indiretamente as atividades esportivas, desde os empresários até os comerciantes de comidas de rua que atendem os espectadores.

Não bastasse, as atividades esportivas podem vir a serem enquadradas, também, como política pública de saúde, pois, inúmeros artigos acadêmicos e/ou científicos, engendram informações de que, à prática regular de esportes/atividades físicas, contribui para a prevenção do afloramento de comorbidades na população, como o diabetes, colesterol e problemas cardíacos, já que parte significativa desses problemas tendem a ser atenuados com o não sedentarismos, conforme inúmeros artigos científicos veiculados em domínio público, vejamos:

(Uso de práticas esportivas na qualidade de vida e os fatores inferenciais a saúde)

"O baixo condicionamento respiratório, baixo gasto energético, acúmulo adiposo e redução da massa magra são grandes riscos de morbidade e mortalidade precoce. A prática de EF atua diretamente nestes fatores, promovendo uma prevenção e tratamento não medicamentoso às patologias crônicas, melhorando o perfil lipídico e de sensibilidade à insulina, o aumento de massa, força, gasto energético, capacidade cardiorrespiratória, equilíbrio e flexibilidade, normalização da pressão arterial e redução dos índices de adiposidade corporal. (Ferreti et al., 2015).

Mesmo com os benefícios à saúde, ainda existe uma resistência da população à prática de exercícios físicos, necessitando por vezes de um método motivacional pelo profissional de saúde (Melo et al., 2021). Além disso, são fundamentais os incentivos de órgãos públicos para integração social e melhora da qualidade de vida da população, através de programas públicos de promoção à saúde." (disponível em: <https://rsdjournal.org/rsd/article/download/38691/31966/420904>)

(A IMPORTÂNCIA DAS ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM BAIRROS PERIFÉRICOS)

"No entanto, os estudos evidenciam a necessidade de superar desafios como: falta de recursos, qualificação de profissionais e a desigualdade social que limita o acesso de crianças e adolescentes de baixa renda a oportunidades de prática esportiva. Para reverter essa situação, sugere-se potencializar os benefícios do esporte nas comunidades periféricas com a ampliação de investimentos em projetos sociais, a qualificação de profissionais e a articulação entre diferentes setores, como governo, empresas, ONGs e comunidade para a construção de políticas públicas que garantam o acesso ao esporte para todos. O esporte, quando utilizado como ferramenta de transformação social, pode contribuir significativamente para a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes em comunidades periféricas, promovendo a inclusão social, o desenvolvimento pessoal e a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Diante dos resultados apresentados, recomenda-se que as práticas educacionais em Educação Física nas escolas de comunidades carentes priorizem a integração entre a escola e a comunidade, promovendo um diálogo constante com os alunos e seus



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

familiares. Além disso, é fundamental que os professores recebam formação continuada para desenvolverem práticas pedagógicas que valorizem a saúde, o bem-estar e a cidadania, utilizando recursos didáticos variados e contextualizados. Para futuras pesquisas, sugere-se aprofundar a investigação sobre o impacto de diferentes abordagens pedagógicas na promoção da saúde e da qualidade de vida dos alunos, bem como analisar as percepções dos alunos sobre as aulas de Educação Física e seus reflexos em seus estilos de vida.” (disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/renef/article/download/9257/8778>)

(PROJETOS SOCIAIS ESPORTIVOS E OS EFEITOS SOCIAIS NA COMUNIDADE)

“Inúmeros alcances são apontados por projetos voltados a prática de exercícios físicos. Está relacionado à prevenção de doenças como osteoporose, afecções musculares articulares e câncer, além de reduzir chances de distúrbios de sono e doenças mentais como a depressão e ansiedade. A má atividade física está relacionada a maior prevalência de doença crônica degenerativa. Estudos apontam três vantagens de crianças fisicamente ativas: crianças mais saudáveis, os efeitos são transferidos a vida adulta e há manutenção do hábito na vida adulta, sendo assim, se tornam adultos fisicamente ativos, evitando custos com doenças. Dentre outros benefícios estão o aumento da autoestima, suporte na prevenção do tabagismo, da drogadição e do alcoolismo. (ALVES; SAMPAIO, 2007).

Além dos benefícios para saúde física, os projetos sociais relativos aos esportes são, em muitos casos, eleitos como formas de atração das crianças e jovens, com atividades corporais que podem ser muito interessantes para eles e, ao mesmo tempo, propiciar o controle do tempo livre e veicular regras de convivência, etiqueta e éticas, numa autêntica missão civilizatória (ABAD, 2003).”
(<http://periodicos.unifacef.com.br/facefpesquisa/article/viewFile/2718/1907>)

A prognose acima relatada, ou seja, da importância do esporte para a transformação da sociedade, seja pelo êxito esportivo propriamente dito, seja pelos inúmeros efeitos reflexos positivos, tais como: movimentação da economia; redução do desencadeamento, na população, de doenças ligadas ao sedentarismo que, uma vez presente, demandam altos investimentos públicos para o tratamento da parcela hipossuficiente da população; como o desenvolvimento da sociedade de senso de identificação, além do fato de instruir os mecanismos para o desenvolvimento de convivência em sociedade, que a Constituição Federal, em 1988, incorporou aos deveres do estado, o múnus legal de nos compelir a desenvolver e/ou acolher as políticas públicas que objetivam o estímulo das práticas desportivas na sociedade, em seu Art. 217, vejamos:

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

- I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
- II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
- III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social."

Portanto, por todo o exposto tem-se por justificado o interesse em se promover eventos públicos que não apenas possibilitem a realização de eventos esportivos nesse município, como também, possam promover o incentivo, mesmo que indireto, através da observação do evento esportivo, da população em praticar novos esportes, culminando nos efeitos positivos discriminados acima.

Nesse contexto, observa-se que, no ano vindouro, será realizada a **Copa TV Sergipe de Futsal 2025**, que é um evento esportivo que, no âmbito de vista estadual, é bastante nobilitado e possui um alto renome e reputação, de modo que, anualmente, sempre coopta inúmeros apreciadores do futebol de salão, preenchendo quadras em diversas localidades no Estado de Sergipe, conforme matéria jornalística a seguir:

(Copa TV Sergipe de Futsal 2025: confira fórmula de disputa e grupos da competição)

A Copa TV Sergipe de Futsal 2025 já tem sua fórmula de disputa definida. Os detalhes foram apresentados nesta quarta-feira, em reunião na sede da TV Sergipe, com representantes da emissora e das seleções participantes desta edição.

Ao todo, nove seleções estarão no torneio: Cedro de São João, Colônia 13, Cumbe, Itabaiana, Itaporanga, Lagarto, Pinhão, Simão Dias e Tobias Barreto. O jogo de abertura, ainda a ser definido, será realizado no dia 8 de novembro, enquanto a final acontece em 13 de dezembro.

A primeira fase terá três grupos com três equipes cada, sendo duas sedes no grupo A, e uma nos grupos B e C. Serão quatro rodadas, com jogos de ida e volta dentro dos grupos, e os dois primeiros de cada chave avançam para a segunda fase.

Nesta segunda fase, os seis classificados se dividem em dois grupos de três equipes cada, em turno único, com dois jogos para cada município. Os dois primeiros de cada chave avançam para as semifinais, que acontecem em ida e volta, com a primeira colocada do grupo decidindo em casa. A final será em jogo único, com mando a definir.

A tabela detalhada com as datas dos jogos será definida e divulgada nos próximos dias." (disponível em: <https://ge.globo.com/se/copa-tv-sergipe-de-futsal/noticia/2025/10/30/copa-tv-sergipe-de-futsal-2025-confira-formula-de-disputa-e-grupos-da-competicao.ghml>)

Nesse comenos, há de se reputar que a secretaria municipal do Turismo, da Juventude, do Esporte e do Lazer, conforme disposição legal, possui, dentre suas diretrizes legais, conforme arrimado nos Inc. I, III, V e IX, do Art. 97C, o dever de realizar e/ou apoiar tais eventos esportivos, com o azo de que que sociedade possa consecutir para a continuidade das práticas esportivas, a saber:

(Lei complementar municipal N° 009/2009, em sua redação atual)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

“Art. 97C. São atribuições da Secretaria do Turismo, da Juventude, do Esporte e do Lazer:

- I. promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social;
- II. fomentar a utilização das potencialidades turísticas do Município, através de iniciativas e de investimentos de empreendedores particulares;
- III. adotar medidas visando à inclusão do Município em roteiro turístico do Estado, promovendo ou incentivando a realização de eventos turísticos;
- IV. formular a política de esporte e lazer do Município, considerando as características sócio-culturais de cada comunidade;
- V. apoiar e incentivar a prática dos desportos em nível educacional, comunitário e o de alto rendimento dando ênfase às crianças, aos idosos e aos portadores de deficiências;
- VI. criar e gerir centros esportivos populares em particular nos bairros de residências populares e nos conjuntos habitacionais;
- VII. registrar, supervisionar e orientar normativamente, na forma da lei, os estabelecimentos especializados em atividades de educação física, esportes e recreação sob controle do Município;
- VIII. aparelhar e gerir parques infantis, centros de juventude e edifícios de convivência comunal;
- IX. incentivar o esporte e o lazer como forma de integração social, realizando campeonatos, competições e promoções esportivas em todas as modalidades; estimulando e apoiando as entidades e associações das comunidades dedicadas às práticas esportivas;
- X. formular projetos, visando a captar recursos financeiros do Estado e da União, bem como de organizações nacionais e internacionais no campo esportivo e da juventude;
- XI. elaborar e apresentar ao Prefeito, quando solicitado, relatório anual de atividades;
- XII. elaborar sua proposta orçamentária parcial e remetê-la ao órgão competente para fins de estudo e inclusão no projeto de lei de orçamento do Município;
- XIII. expedir instruções para garantir a boa execução das leis, decretos e regulamentos relacionados às suas atividades;
- XIV. outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.”



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Por fim, porém não finalmente, considerando a confluência de interesses, conforme evidenciado supra, no sentido de se realizar evento esportivo, com o enfoque para a promoção do futebol de salão, já que, com a presença de evento dessa magnitude no município, hialinamente, captará diversos turistas, movimentando a economia local, bem como propiciará o aumento dos indicadores sociais correlatos, conforme descrito acima..

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada com fundamento no art. 74, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, onde é prevista a inexigibilidade de licitação para a aquisição de bem, ou contratação de serviço, de prestador de serviço exclusivo, do qual, o prestador de serviço seja o único que possa satisfazer o interesse público, dado que, no caso vertente, aquele evento é o único que garante o alcance pretendido, dado a sua notoriedade e prestígio, afigurando-se uma espécie de infungibilidade do evento pretendido, já que alcançará um número ditoso de cidadãos.

4. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inc. I, art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, providenciamos o atendimento ao inc. VI, art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com razão da escolha do contratado.

Deste modo, desde a concepção do campeonato, a OXENTE PROMOCOES E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, revelou-se como em sendo uma entidade portentosa, já que foi a responsável pela concepção e implementação do campeonato em comento, sendo responsável pela sua popularização e aceitação na comunidade sergipana.

A contratação da entidade predita, constitui-se numa medida cerebral, dado que garantirá a propulsão da imagem do evento, garantirá que mais populares possam ser permeados com o senso esportivo e, mesmo que fora daquela modalidade, possam vir a praticar esportes/atividades esportivas, ainda que outra; outro fato relevante é que, conforme consignado no DFD, o evento atrairá entusiastas dos mais diversos recantos desse Estado, para além dele também e, por conseqüência, movimentará a economia local, em especial, para aquela parcela da população que se destina à atender o setor de eventos, como vendedores de comida ambulantes, rede de hotelaria e outros, o que, em última análise, retornará de forma gradual, aos cofres públicos, através do incremento da arrecadação do ISSQN, participação no ICMS e outros impostos de interesse dessa municipalidade.

Nesta senda, tem-se por justificada a escolha da empresa OXENTE PROMOCOES E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA ante ao fato de que, somente por intermédio desta empresa, poderemos sediar evento esportivo de alta magnitude, com o intuito tanto de fomentar os hábitos esportivos nessa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

municipalidade, como também fomentar o turismo local, importando num acréscimo de receita, com intuito de tratar adequadamente aqueles interesse preditos.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro na al. "h", do inc. III, §3º e 4º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser providenciado, através do setor competente, a competente pesquisa de preços, com o azo de justificar o preço na contratação, na forma do inc. II e VII, art. 72, da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei e Justificativa de Preço e, ainda, na forma do Art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A presente contratação adotará como regime de execução a continuado, de modo integral e imediato.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

As despesas decorrentes correrão pela seguinte dotação orçamentária:

- ✓ 0226 - Secretaria da Juventude, do Esporte e do Lazer
- ✓ 27.813.0004.2182 – Incentivo ao Desporto e Lazer
- ✓ 33903900 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 33903962- Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
- ✓ 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

7.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

8.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.2.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. DA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO

9.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual elou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- IX. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal; e
- X. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para Qualificação Técnica da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Portfólio que demonstre a qualificação técnica, da empresa, comprovando que já realizou o evento esportivo anteriormente.
- b) Atestados de Qualificação Técnica, na forma do inc. II, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

11. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Na forma do que dispõe o artigo 104, III e art. 117, ambos da Lei nº. 14.133/2021 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O proponente vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

12.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA.

12.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 01 (um) dia corrido, contados da assinatura do termo contratual.

13. DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo que a execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 01 (um) dia consecutivo, contados da assinatura do termo contratual.

14. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) elou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, na forma do §4º, do Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

16. DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, constante dos autos do processo.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DO PAGAMENTO

Recebimento

17.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da apresentação, e, posteriormente, apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

17.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em caráter imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 48(quarente e oito) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente.

17.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias consecutivos.

17.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

17.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

17.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para fins de liquidação, na forma desta seção, não sendo passível a prorrogação, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

17.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.10.1. o prazo de validade;

17.10.2. a data da emissão;

17.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

17.10.5. o valor a pagar; e

17.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

17.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.13. A Administração deverá realizar consulta das certidões para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

17.14. Constatando-se, junto aos sistemas pertinentes, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos fiscais.

Prazo de pagamento

17.18. O pagamento será efetuado no prazo descrito no tópico 17.9., conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

17.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

Forma de pagamento

17.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

17.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

17.24. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.

17.25. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento ou, ainda, outro documento idôneo, correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 17.500,00 (dezessete mil, quinhentos reais), tão logo seja apresentada a declaração compromissória de devolução, nos termos do Inc. II, do Art. 784, do Código de Processo Civil, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

17.26. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

17.26.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

17.26.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA-E, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

17.27. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

17.28. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 48h (quarenta e oito horas) antes da data de apresentação.

17.29. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do serviço, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

17.30. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

17.30.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do serviço pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

17.30.2. prestação da Declaração compromissória, na forma do Inc. II, do Art. 784, do Código de Processo Civil.

17.31. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Cessão de crédito

17.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

17.32.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

17.33. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

17.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

17.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

17.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 18.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 18.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, necessários para a consecução da prestação do serviço;
- 18.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 18.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 18.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 18.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 18.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 18.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 18.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

18.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

18.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

18.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

18.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

18.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

18.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, se exigido, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

18.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, em especial;

18.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

18.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. São obrigações do Contratante:

19.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

19.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

19.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

19.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

19.3. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

19.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

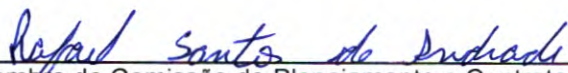
19.6. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

19.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

19.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Itabaiana/SE, 04 de novembro de 2025


Membro da Comissão de Planejamento e Contratação